



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 398/2025

Institui, no âmbito do Município de Maracanaú, o Outubro Prateado, destinado à valorização, respeito e conscientização sobre os direitos da pessoa idosa.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Outubro Prateado, a ser celebrado anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a valorização, o respeito e os cuidados com a pessoa idosa.

Art. 2º O Outubro Prateado tem como finalidade ampliar a conscientização da população acerca da importância do respeito, do cuidado, da proteção e da valorização da pessoa idosa, bem como estimular o debate público sobre o envelhecimento digno, seguro e saudável.

Art. 3º Durante o mês de Outubro Prateado, o Poder Executivo Municipal promoverá, por meio de campanhas educativas, eventos culturais, atividades de sensibilização, palestras, ações públicas e demais iniciativas voltadas para:

- I — A valorização da pessoa idosa e o reconhecimento de sua participação ativa na sociedade;
- II — A divulgação e defesa dos direitos da pessoa idosa, especialmente no que diz respeito à saúde, segurança, assistência, educação e convivência familiar e comunitária;
- III — A promoção de ambientes acessíveis e inclusivos, incentivando políticas para melhoria da mobilidade, segurança e bem-estar da pessoa idosa;
- IV — O fortalecimento de redes de apoio, serviços e programas de cuidados especializados, formais e informais, destinados às pessoas idosas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver as ações previstas nesta Lei em parceria com organizações não governamentais, instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e demais órgãos pertinentes.

Art. 5º A Câmara Municipal de Maracanaú poderá realizar sessões, audiências, homenagens e eventos temáticos ao longo do Outubro Prateado, a fim de promover discussões sobre o envelhecimento, políticas públicas e demandas da população idosa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo diretrizes, cronogramas e mecanismos de coordenação, podendo instituir comissão ou comitê responsável pela organização das atividades do Outubro Prateado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 17 de Novembro de 2025.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Assinado eletronicamente na data: 17/11/2025
pelo CPF: ***.314.623-** no IP: 192.168.131.91

Bruna da Silva Lourenço
Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Maracanaú, o Outubro Prateado, mês dedicado à valorização e proteção da pessoa idosa. A escolha da cor prateada faz referência aos cabelos grisalhos, simbolizando a maturidade, a experiência e o respeito devido aos idosos, reforçando a importância de promover uma cultura que reconheça e honre o envelhecimento.

Maracanaú possui uma população idosa crescente, e a criação de um mês específico para reflexão, divulgação de direitos e realização de ações educativas contribuirá para fortalecer políticas públicas, ampliar o diálogo com a sociedade e incentivar ambientes mais acolhedores, inclusivos e acessíveis.

É importante destacar que o município já realiza atividades alusivas ao Dia do Idoso, demonstrando compromisso com a pauta; contudo, a instituição do Outubro Prateado permitirá a ampliação, continuidade e sistematização dessas iniciativas, transformando-as em um movimento anual mais abrangente, estratégico e permanente.

Com campanhas educativas, eventos culturais, rodas de conversa, palestras, ações de saúde e incentivo ao convívio intergeracional, o Outubro Prateado contribuirá para combater a discriminação etária, fortalecer vínculos e promover o envelhecimento digno e saudável, de acordo com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa.

Diante disso, apresento esta proposta contando com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12738

